

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N 112/2024 Caixa

Folha nº 409

Responsável

De : licitacao.servteck <licitacaoservteck@gmail.com>

seg., 30 de set. de 2024 17:04

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO
N 112/2024 Caixa

2 anexos

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Prezada Comissão de Licitação.

Segue em anexo razões de impugnação ao edital em epígrafe;

Favor confirmar o recebimento.

Att.

HEVILLYN PIRES
Serv Teck **impugnacao imbé.pdf**
304 KB **SERV TECK ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
3 MB

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ/RS

Sr.(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

SERV TECK FACILITIES LTDA CNPJ 23.985.691/0001-25, com sede à Rua Adelino Cardana, 293, Sala 706, Bloco C – Centro, Barueri/SP, neste ato representado por sua sócia que subscreve a peça, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação, tipo menor preço por item, para registro de preço, aquisição de material escolar personalizado para o início do ano letivo de 2025 e 2026, que será distribuído para os alunos de rede municipal de ensino.

2. DAS IRREGULARIDADES EDITALÍCIAS

A Administração Pública no planejamento de suas aquisições deve identificar os produtos de modo a atingir um conjunto representativo de modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades.

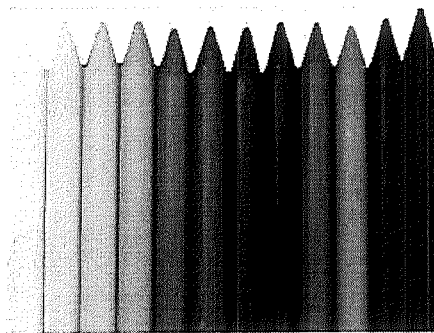
É de suma importância que a pesquisa de preços corresponda inteiramente com as especificações contidas no Edital, para se evitar um direcionamento disfarçado do certame à modelo ou marca específica, através da inserção no edital de características atípicas, que limitem o fornecimento para único fabricante, restringindo a participação de outros licitantes no certame.

Visando não deixar margens para eventuais dúvidas, a empresa Impugnante irá minuciosamente apontar cada irregularidade presente no instrumento convocatório.

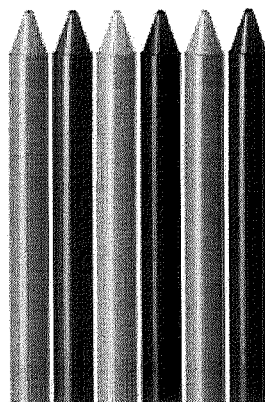
25	Un.	Giz de cera tons de pele; triangular. Atóxico. Caixa com 12 cores de tons de pele, confeccionado em parafina, com aprox. 100 g. Certificação do INMETRO conforme NBR 15236:2016 – segurança de artigos escolares	3000	Faber Castell - Acrilex - Tilibra - Giotto
----	-----	--	------	--

Analisando os modelos das marcas referencias indicada, nenhum apresenta corpo triangular, conforme imagem dos produtos colacionadas.

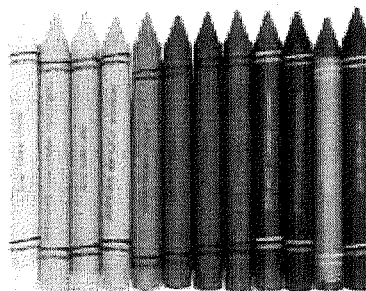
- **Giotto;**



- **Faber-Castell;**



- Acrilex;



A fabricante “Tilibra”, não comercializa o modelo com cores “tons de pele”. Veja que marcas elencadas apresentam a mesma funcionalidade nas atividades escolares que lhe serão impostas, não subsistindo a necessidade comercial e/ou pedagógica para restrição do formato triangular do giz.

Diante das inconsistências apresentadas, se faz necessária à correção do formato do item, fazendo constar a possibilidade de ofertas de produtos no formato triangular e circular, para se evitar a escolha através de critérios subjetivos.

Lado outro, a manutenção do formato triangular, acaba por direcionar a aquisição deste item, através do estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras, que favorecerão inadequadamente determinada marca ou licitante.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União veda a inclusão de especificações técnicas exclusivas. Vide julgado colacionado:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1861/2012 – 1ª Câmara.

Desta forma é prudente inferirmos que o modo de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que viável, deve ser realizado nas mesmas condições convencionais do mercado externo. Isso favorece a participação

de um maior número de empresas, visando fomentar a competitividade do certame, uma vez que tal medida não acarreta prejuízo à definição almejada.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que a manutenção do edital em todos os seus termos, restará prejudicado a obtenção deste fim.

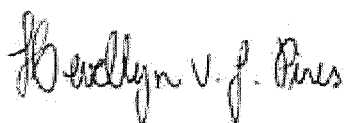
DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito a revisão das cláusulas impugnadas e a retificação do edital, a fim de que este atenda aos princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e da isonomia.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 30 de setembro de 2024.



HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES
CPF 499.291.918-95